



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 135

de 8 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$252.400,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

DOTAÇÃO	
02.03.02 Ensino Fundamental	
12 Educação	
12.361 Ensino Fundamental	
12.361.0018 Transporte Escolar	
12.361.0018.2.074 Aquisição de Veículo Escolar	
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente FR 01 CA 120.0000 Alienação de Bens	252.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>252.400,00</b>



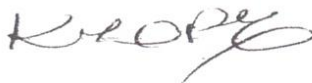
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Aquisição de Veículo Escolar FR 01 C Aplicação 120.0000 R\$ 252.400,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 252.400,00, por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Educação, tão solicitação se faz necessário visto a receita de alienação e há não previsão orçamentária para gastos na educação, sendo necessário a abertura de crédito especial.

São Pedro, 07 de dezembro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 252.400,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- ( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- ( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- ( X ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos de alienações de bens, conforme processo licitatório de Leilão de vendas de terreno.

Em 07/12/2023

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de criação de dotação no orçamento vigente com o escopo de receber receita de capital obtida por meio de alienação de bens que integravam o patrimônio Municipal (leilão de inservíveis), viabilizando, com efeito, a consecução de despesas para a aquisição de veículo escolar, observada a regra do Art. 44 da LC 101/2000 (LRF), conforme se infere do detalhamento contábil e pareceres técnico-contábeis em anexo (itens 9.2.01 e 9.2.02).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação verificado no presente exercício, tratando-se, pois, de recurso próprio disponível à Municipalidade.

Segue em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, conforme exigência do Art. 16, I e II, da LRF (LC 101/2000).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
( x ) Criação ( x ) Expansão ( x ) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de crédito especial conforme Anexo que faz parte integrante do Projeto de Lei, Referente a despesa com:**
  - Equipamentos Fonte de Recurso 1- Código de Aplicação 120.0000 – Alienação de Bens. Aquisição de Veículo para transporte escolar no valor de R\$ 252.400,00.
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 ( nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 ( nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
( ) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( X ) Excesso de arrecadação

#### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



## Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;  
(II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003. )

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se a despesa de aquisição de equipamento (aquisição de veículo escolar).

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	34.881.064,09	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	204.394.000,00	168.733.574,00	176.691.359,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$</b>	<b>239.275.064,09</b>	<b>168.733.574,00</b>	<b>176.691.359,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano R\$	252.400,00	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes )R\$	0,00	125.023,00	135.099,00
<b>6. Custo total da nova despesa em R\$</b>	<b>252.400,00</b>	<b>125.023,00</b>	<b>135.099,00</b>
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,12	0,07	0,08
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,11	0,07	0,08

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**(MANUTENÇÃO)**

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Peça de Veículos</b>	0,00	1.000,00	1.500,00
<b>Motorista</b>	0,00	71.523,00	75.099,00
<b>Combustível</b>	0,00	50.000,00	55.000,00
<b>Óleo Lubrificante</b>	0,00	2.500,00	3.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>125.023,00</b>	<b>135.099,00</b>

São Pedro, 07 de dezembro de 2023

**Samanta Alves Almozara Bontorim**  
**Secretário Municipal de Educação**

*Samanta Alves Almozara Bontorim*  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*RG: 25.924.797-8*



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 337

São Pedro, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 135 em anexo, que, conforme ementa “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se pelo próprio interesse público intrínseco às dotações criadas [criação de dotação no orçamento vigente com o escopo de recepcionar receita de capital obtida por meio de alienação de bens que integravam o patrimônio Municipal (leilão de imóveis), viabilizando, com efeito, a consecução de despesas para a aquisição de veículo escolar, observada a regra do Art. 44 da LC nº 101/2000 (LRF), conforme se infere do detalhamento contábil e pareceres técnico-contábeis em anexo (itens 9.2.01 e 9.2.02)], impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 135/2023  
Data: 08/12/2023 Hora: 17:16  
Autor: THIAGO SILVA  
Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

Numero de Protocolo  
00689/2023

*Ao Excelentíssimo Senhor*

Adilson de Jesus

*MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro*

*Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*